

-

## **LEI N° 1021, DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

**“ALTERAA REDAÇÃO DO § 5º DO ART. 31 DA LEI 802, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, Inciso XXII, propõe a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O § 5º do art. 31 da Lei n.º 802/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 30 serão regulamentadas por lei específica conforme cálculo atuarial anual e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição.**

**§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 30 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa.”**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Fortaleza de Minas, 06 de março de 2014.

**Adenilson Queiroz**  
**Presidente**

**Ernane Moreira Dias**  
**Vice-Presidente**

**Márcio Domingues Andrade**  
**Secretário**

